

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA
N.º 95/2012-(1465)

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 6.^a Sessão Plenária Extraordinária realizada no dia 7 de dezembro de 2012, às 14h, sob a Presidência da Desembargadora ELAINE MACHADO VASCONCELOS presentes os Desembargadores ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO – Vice-Presidente, JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, RICARDO ALENCAR MACHADO, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, mesmo em período de férias, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, mesmo em licença para frequência a curso, BRASILINO SANTOS RAMOS, mesmo em período férias, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, mesmo em período de férias e da representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefe ANA CLÁUDIA RODRIGUES BANDEIRA MONTEIRO. Ausentes os Desembargadores HELOÍSA PINTO MARQUES – justificada, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, em período férias, e RIBAMAR LIMA JÚNIOR, em período de férias, em vista das determinações contidas na Resolução nº 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com redação dada pela Resolução nº 83/2011 e pelas alterações da Resolução 118/2012 do mesmo órgão, e do contido nos autos do Processo Administrativo nº 1843/2012 e, ainda, considerando:

Que é de 1115 (mil cento e quinze) o número de cargos efetivos do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal;

Que o quantitativo de Cargos em Comissão e Funções Comissionadas é de 954 (novecentos e cinquenta e quatro);

Que é de 70%, do Quadro de Pessoal Permanente, o percentual máximo de Cargos em Comissão e Funções Comissionadas, estabelecido pela Resolução nº 63/2010 do CSJT em seu Art. 2º,

DECIDIU o egr. Tribunal Pleno, à unanimidade, aprovar a matéria apresentada, baixando a Resolução Administrativa n.º 95/2012 – (1465):

“Art. 1º - Alterar a estrutura de cargos em comissão e funções comissionadas no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, nos Gabinetes de Desembargadores, Varas do Trabalho e áreas de Apoio Administrativo e Judiciário, na forma das Tabelas A a I, que fazem parte integrante e complementar da presente Resolução.

Art. 2º - Extinguir 24 (vinte e quatro) funções comissionadas FC 1, na área de Apoio Administrativo, na forma da Tabela A, anexa à presente Resolução, ficando automaticamente dispensados seus ocupantes.

Art. 3º- Extinguir 43 (quarenta e três) funções comissionadas FC 1, na área de Apoio Judiciário, na forma da tabela B, anexa à presente Resolução, ficando automaticamente dispensados seus ocupantes.

Resolução Administrativa n.º 95/2012-(1465)

Art. 4º - Extinguir todas as funções comissionadas níveis FC 1 e FC 6 além de 17 (dezesete) funções comissionadas nível FC 3 dos Gabinetes de Desembargadores, transformando-as em 85 (oitenta e cinco) funções comissionadas nível FC 5, para composição dos Gabinetes, na forma da Tabela C.

Art. 5º - Extinguir, nas Varas do Trabalho de Brasília/DF, Araguaína/TO e Gurupi/TO, 48 (quarenta e oito) funções comissionadas, nível FC 6, 144 (cento e quarenta e quatro) funções comissionadas, nível FC 3 e 72 (setenta e duas) funções comissionadas, nível FC 1, transformando-as em 50 (cinquenta) funções comissionadas, nível FC 5, 75 (setenta e cinco) funções comissionadas, nível FC 4 e 50 (cinquenta) funções comissionadas, nível FC 2 para recomposição de suas estruturas, na forma da Tabela C.

Art. 6º - Extinguir, nas Varas do Trabalho de Taguatinga/DF, Gama/DF e Guaraí/TO, 10 (dez) funções comissionadas, nível FC 6, 30 (trinta) funções comissionadas, nível FC 3 e 15 (quinze) funções comissionadas, nível FC 1, transformando-as em 14 (catorze) funções comissionadas, nível FC 5, 21 (vinte e uma) funções comissionadas, nível FC 4 e 7 (sete) funções comissionadas, nível FC 2 para recomposição de suas estruturas, na forma da Tabela C.

Art. 7º - Extinguir nas Varas do Trabalho de Palmas/TO, 4 (quatro) funções comissionadas, nível FC 6, 12 (doze) funções comissionadas, nível FC3 e 6 (seis) funções comissionadas, nível FC 1, na forma da Tabela C, transformando-as em 4 (quatro) funções comissionadas, nível FC 5, 6 (seis) funções comissionadas, nível FC 4 e 6 (seis) funções comissionadas, nível FC 2 para recomposição de suas estruturas, na forma da Tabela C.

Art. 8º - Extinguir na Vara do Trabalho de Dianópolis/TO, 2 (duas) funções comissionadas, nível FC 6, 6 (seis) funções comissionadas, nível FC 3 e 3 (três) funções comissionadas, nível FC1, transformando-as em 1 (uma) função comissionada, nível FC 5 e 1 (uma) função comissionada, nível FC 4 para recomposição de sua estrutura, na forma da Tabela C.

Art. 9º - Nas Varas do Trabalho que integram os Foros Trabalhistas e na Vara do Trabalho do Gama, 2 (duas) funções comissionadas nível FC 4, na forma da Tabela C, são destinadas aos calculistas.

Parágrafo único. Cada uma das Varas do Trabalho descritas no *caput*, destinará um de seus calculistas nível FC 4 para composição, em cada localidade, da central de cálculos ou sua unidade equivalente, remanescendo na Vara apenas um deles.

Art. 10 - O saldo excedente das extinções e transformações constantes dos artigos anteriores e motivadas pela aplicação dos parâmetros da RA nº 63/CSJT, será utilizado para recomposição das funções comissionadas nível FC 1 das áreas de Apoio Judiciário e Apoio Administrativo, na forma descrita na Tabela G, e nas Varas do Trabalho, na forma descrita na Tabela E.

Resolução Administrativa n.º 95/2012-(1465)

Art. 11 – Ficam criadas as Seções de Responsabilidade Sócio Ambiental e de Qualidade de Vida no Trabalho, ambas funções comissionadas nível FC 5, resultantes da transformação de 2 (duas) funções comissionadas nível FC 3 originárias do NUDES e de saldo remanescente, ficando vinculadas à SEGEP, na forma da Tabela A.

Art. 12 – Fica criada a Seção de Segurança da Informação, função comissionada nível FC 5, oriunda da transformação de 1 (uma) função comissionada, nível FC 1 da SETIN e de saldo remanescente, ficando àquela unidade vinculada, na forma da Tabela A.

Art. 13 – Fica criada a Seção de Gestão Documental, função comissionada nível FC 5 resultante do saldo remanescente, vinculada ao Gabinete da Presidência, na forma da Tabela B.

Art. 14 - Ficam os ocupantes das funções comissionadas que ora se extingue, pertencentes às áreas de Apoio Administrativo e Apoio Judiciário, automaticamente dispensados, a contar de 1º/1/2013, devendo os gestores providenciar as novas indicações, até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. Os Desembargadores e Juízes promoverão as indicações de dispensa e designação de seus servidores no mesmo prazo indicado no *caput*.

Art. 15 – O valor destinado à composição das funções comissionadas das 3 (três) novas Varas do Trabalho (Tabela E), será convertido em 61 (sessenta e uma) funções nível FC1 e destinadas às atuais Varas do Trabalho, até que a instalação das novas Varas ocorra.

Parágrafo único. O quantitativo de 4 (quatro) funções nível FC-1, após a destinação das funções transitórias às Varas do Trabalho já existentes, ficarão vinculadas ao Gabinete da Presidência, e serão utilizadas conforme conveniência administrativa.

Art. 16 – As alterações constantes da presente Resolução não implicam em aumento de despesa e passam a vigorar em 1º/1/2013, ficando revogadas as disposições em contrário.”

Brasília-DF, 7 de dezembro de 2012. (DATA DA APROVAÇÃO)

ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente do TRT da 10.^a Região

Disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 12/12/2012, páginas 13/14.
Publicada no Diário Oficial da União de 13/12/2012, Seção 1, página 329